Deliberado por Unanimidade tomar conhecimento
e proceder nos termos previstos no presente Relatório.
2022/04/07 07.04.2022

Ílhavo
Câmara Municipal

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Data: 31.03.2022
Proposta: Relatório de avaliação do Estatuto do Direito de Oposição

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

1. Enquadramento

O Estatuto do Direito de Oposição (EDO), aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 2.º do referido diploma legal, entende-se por "oposição" a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos supracitados, integrando o direito ao seu exercício os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

De igual modo a alínea yy), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, refere como competência da Câmara Municipal dar cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, competência esta delegada no Presidente da Câmara Municipal, nos termos da deliberação exarada a 04.11.2021 pelo Executivo Municipal.

Decorre igualmente do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio que as autarquias locais devem elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.

2. Titularidade

No âmbito das autarquias locais consideram-se titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo, assim como os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Para além destes, a titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em quaisquer órgãos autárquicos, nas condições anteriormente referidas.

No caso do Município de Ílhavo são titulares do Direito de Oposição:

a. O Partido Social Democrata (PSD), representado no Órgão Executivo, por 3 (três) representantes sem pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade e imediata pelo exercício de funções executivas e representado também na Assembleia Municipal;
b. O Partido Socialista, representado no Órgão Executivo por 1 (um) representante igualmente sem pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade e imediata pelo exercício de funções executivas e representado também na Assembleia Municipal;
c. Partido Chega, representado na Assembleia Municipal, mas sem representação no Órgão Executivo.

3. Direitos dos Titulares do Direito de Oposição e respetivo cumprimento do Estatuto

Embora crentes que o anterior Executivo Municipal deu cumprimento ao direito de oposição, o atual Executivo só pode responder pelo período após 17 de outubro data da sua tomada de posse.

Nestes termos, de acordo com o disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, constituem-se como direitos dos titulares do direito de oposição:

3.1 Direito à Informação (artigo 4.º)

Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados, regular e diretamente, pelo Órgão Executivo sobe o andamento dos principais assuntos de interesse público para o município, devendo estas informações ser prestadas diretamente, e em prazo razoável, aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Os titulares do direito de oposição com assento na Câmara Municipal foram regularmente informados pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores com pelouros atribuídos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público para o Município nas reuniões dos Órgãos Executivo e Deliberativo, tendo resultado das mesmas a publicação das respetivas atas.

Foram comunicadas aos titulares do Direito de Oposição as informações no âmbito das alíneas s), t), u) e y), do n.º 1 e n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

a. Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público, aqui incluindo-se o acompanhamento de caráter financeiro, relacionados com a atividade da Câmara a qual é enviada a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão;

b. Comunicação acerca de substituições, suspensões ou renúncias dos eleitos locais;

c. Comunicação dos relatórios e respetivos contraditórios relativos às inspeções, inquéritos ou sindicâncias efetuadas ao Município, designadamente o relatório/auditoria anual realizada pelo Instituto Português da Qualidade ao serviço de Metrologia;

d. Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores e pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;

e. Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Concelho de Ílhavo;

f. Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município,

g. Convite de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que pela sua natureza o justifiquem;

h. Remessa à Câmara Municipal, das ordens de pagamento respeitantes às despesas com a publicidade institucional do Município, pese embora as mesmas sejam simples aquisições de serviços cujo montante se enquadra nas competências do Presidente da Câmara;

i. Remessa à Câmara Municipal e Assembleia Municipal da principal correspondência recebida no Município, e achada oportuna, para tomada de conhecimento,

j. Remessa à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, após aprovação, permitindo a sua leitura e acompanhamento da atividade municipal;

k. Remessa à Assembleia Municipal, de documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza.

l. Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da internet da autarquia;

m. Divulgação das atas da Câmara Municipal pelas Juntas de Freguesia e na página da internet da Autarquia;

n. Alargamento da informação ao órgão executivo, já iniciado com os processos judiciais em curso e respetivos encargos suportados ou a utilização de autocarros nos serviços internos, numa opção de dotar o órgão executivo de maiores ferramentas para acompanhamento da atividade municipal.

3.2 Direito à consulta prévia (n.º 3 e 4, do artigo 5.º)

Os titulares do Direito de Oposição representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais, e que não façam parte dos órgãos executivos, têm o direito a ser ouvidos sobre as propostas do Orçamento e Plano de Atividades.

Durante o ano de 2021, os partidos da oposição foram previamente consultados sobre a proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal de ílhavo para o ano de 2022.

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram adequadamente acomodados nos competentes documentos finais.

Na prossecução do princípio da transparência, a Câmara Municipal de Ílhavo mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões do Executivo e do Órgão Deliberativo e disponibilizados para consulta presencial todos os documentos necessários às tomadas de decisão

Foi disponibilizado gabinete próprio, para o exercício da sua atividade, no Edifício Municipal, assim como o acesso a todas as instalações municipais e disponibilizado o apoio de recursos humanos e de equipamento, sempre que manifestada essa vontade.

3.3 Direito à participação (artigo 6.º)

Aos titulares do Direito de Oposição é lhes conferida a possibilidade de se pronunciarem e de intervir, por quaisquer meios legais ao seu dispor, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, consagrando igualmente o direito à presença e participação em todos os atos ou atividades oficiais que, pela sua natureza, assim o justifiquem.

Quanto ao direito à participação, durante o ano 2021, os serviços da autarquia, por indicação do Presidente da Câmara e Vereadores com Pelouro, procederam atempadamente, ao envio de informações pertinentes e convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurarem a participação destes em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Município de Ílhavo.

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo ainda efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas na reunião do executivo.

Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente.

O executivo camarário, o Presidente da Câmara e Vereadores com Pelouros atribuídos, procederam atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos vereadores da oposição.

Foi facultada a escolha de horário para atendimento público, em instalações da Câmara, e apoio no agendamento desse atendimento, estando-lhes ainda atribuído individualmente um e-mail da Câmara Municipal.

O Regimento da Assembleia Municipal consigna a distribuição de tempos de intervenção, com favorecimento mesmo das representações minoritárias em detrimento dos tempos que, pelo princípio da proporcionalidade, pertenceriam à maioria.

3.4 Direito a depor (artigo 8.º)

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição.

3.5 Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito da lei

Os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes na Lei n.º 24/98.

Nos termos do n.º 3, do artigo 10.º da referida Lei, a pedido de qualquer dos titulares do Direito de Oposição, o relatório supracitado pode ser alvo de discussão pública em Assembleia Municipal.

4. Conclusão

Em face do exposto, entende-se que foi assegurado o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2021, nos termos do disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, considerando que as ações promovidas garantiram a criação das condições necessárias para a efetivação dos direitos e garantias dos respetivos titulares.

Nestes termos, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, determina-se que o presente relatório, após tomada de conhecimento pela Câmara Municipal, seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do direito de oposição, para efeitos do exercício do direito de pronúncia.

Determina-se ainda que o mesmo seja publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-ilhavo.pt), após tomada de conhecimento pela Assembleia Municipal.

Ílhavo, 30 de março de 2022,

O Presidente da Câmara Municipal

JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

Despacho/ Deliberação

À Câmara para conhecimento.

30/03/2022

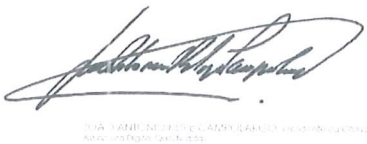

JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada